



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/117 (SOND-CR)

**Caducidade da credenciação da empresa Sociologist, Consultoria,
Assistência Técnica e Estudos Socio-Económicos, Lda.**

**Lisboa
18 de maio de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/117 (SOND-CR)

Assunto: Caducidade da credenciação da empresa Sociologist, Consultoria, Assistência Técnica e Estudos Socio-Económicos, Lda.

1. A empresa *Sociologist, Consultoria, Assistência Técnica e Estudos Socio-Económicos, Lda.*, foi credenciada pela ERC para a realização de sondagens a 16 de abril de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
2. O regime legal aplicável prevê que a validade da credenciação se possa estender durante um período de três anos (cfr. Ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro) o qual no entanto pode ser reduzido, verificando-se antes a caducidade da licença, se cumulativamente:
 - pelo período de dois anos consecutivos, a entidade em causa não for responsável pela realização de qualquer sondagem de opinião, regularmente depositada junto da ERC – Ponto 7.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 Fevereiro;
 - pelo período de dois anos consecutivos, a entidade credenciada não for responsável pela realização de qualquer sondagem de opinião publicada ou difundida em órgãos de comunicação social – n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.
3. Consultados os registos da ERC verifica-se que o último depósito de sondagem realizado pela *Sociologist* data de 27 de setembro de 2013 (depósito n.º 2013156), identificando-se a última divulgação de sondagem em órgão de comunicação social no dia 1 de julho de 2013, pelo Jornal de Lisboa n.º 66 (referente ao depósito n.º 2013050).
4. No dia 27 de setembro de 2015 completaram-se dois anos consecutivos em que a *Sociologist* não procedeu a qualquer depósito. Pelo exposto, foi a *Sociologist* notificada para pronúncia dos factos

acima expostos, não tendo chegado ao Regulador, à data da presente deliberação, qualquer pronúncia da referida empresa.

5. Não tendo a empresa demonstrado o cumprimento das obrigações mínimas constantes do Ponto 7.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 Fevereiro, e do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho – realização de depósito de sondagem ou divulgação por órgão de comunicação social de sondagem de opinião realizada pela *Sociologist* no período de dois anos consecutivos –, na ausência de outros elementos suscetíveis de infirmar a caducidade da credenciação, e de acordo com os elementos constantes do arquivo da ERC, conclui-se pelo preenchimento dos pressupostos (inexistência de depósito e falta de divulgação em órgãos de comunicação social) a que Lei faz corresponder a previsão de caducidade da credenciação.

Assim, o Conselho Regulador da ERC delibera verificar a caducidade da credenciação da empresa *Sociologist, Consultoria, Assistência Técnica e Estudos Socio-Económicos, Lda.*, desde 27 de setembro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o Ponto 7.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 18 de maio de 2016

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes